RECEBEMOS
EM: 27/02/2024
HORAS: 10:38
ASSESSOR CMRRP/MS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 09/2024	Protocolo: 27/02/2024
Autor: Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade		
Situação:		

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas e diretrizes para combater o racismo no ambiente escolar, dentro das escolas municipais, estaduais e privadas, promovendo a igualdade, o respeito à diversidade e a construção de uma cultura de paz. Reconhecendo a importância da educação na formação cidadã e na promoção da equidade, busca-se criar um ambiente educacional seguro, inclusivo e livre de discriminação racial.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Combate ao Racismo na Escola, com o propósito de promover ações educativas, preventivas e corretivas contra práticas discriminatórias de cunho racial no âmbito escolar.

Capítulo II - Das Medidas Educacionais

Art. 2º. As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos atividades que abordem a história e cultura afro-brasileira, afro-indígena e a contribuição de outras etnias para a formação da sociedade brasileira.

Art. 3º. Será promovida a capacitação de professores e demais profissionais da educação, visando sensibilizá-los sobre a importância da abordagem antirracista e da promoção de uma cultura de respeito à diversidade.

Capítulo III - Das Ações de Prevenção e Combate

Art. 4º. Fica proibida a prática de qualquer forma de discriminação racial no ambiente escolar, seja ela verbal, física, moral, ou através de meios eletrônicos.

Art. 5º. As escolas deverão criar mecanismos eficazes de prevenção e combate ao racismo, incluindo a implementação de comissões internas de enfrentamento ao preconceito racial.

Capítulo IV - Das Sanções

Art. 6º. As instituições de ensino que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a sanções administrativas, que podem incluir advertência, suspensão de atividades educacionais e, em casos mais graves, a revogação do reconhecimento oficial.

Art. 7º. Fica assegurado aos alunos vítimas de discriminação racial o direito de receber acompanhamento psicológico e, se necessário, transferência para outra unidade escolar.

Capítulo V - Das Campanhas de Conscientização

Art. 8º. O Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil, promoverá campanhas educativas de conscientização sobre a importância do respeito à diversidade racial, envolvendo a comunidade escolar, pais e responsáveis.

Art. 9º. O Dia Nacional de Combate ao Racismo na Escola será celebrado anualmente, com atividades educativas e reflexivas sobre a promoção da igualdade racial.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2024.

Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Proposição: Projeto de Lei Ordinária	Nº 09/2024	Protocolo: 27/02/2024
Autor: Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade		
Situação:		

Justificativa

O racismo é uma realidade presente em todas as esferas da sociedade, e o ambiente escolar não está imune a esse problema. A discriminação racial nas escolas não apenas prejudica o desenvolvimento acadêmico e emocional dos alunos afetados, mas também compromete a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Este projeto de lei visa estabelecer medidas e diretrizes concretas para combater o racismo nas escolas municipais, estaduais e privadas. Reconhecendo a importância da educação na formação cidadã e na promoção da equidade. É fundamental criar um ambiente educacional seguro, inclusivo e livre de discriminação racial.

Promoção da Igualdade: Ao instituir o Programa de Combate ao Racismo na Escola, este projeto de lei busca promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade racial, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Educação Antirracista: A inclusão de atividades que abordem a história, a cultura afro-brasileira, afro-indígena e de outras etnias nos currículos escolares contribui para combater estereótipos e preconceitos, promovendo uma compreensão mais ampla e respeitosa da diversidade étnico-racial.

Capacitação de Professores: A capacitação de professores e demais profissionais da educação é essencial para sensibilizá-los sobre a importância da abordagem antirracista e para fornecer-lhes ferramentas eficazes para promover uma cultura de respeito à diversidade no ambiente escolar.

Prevenção e Combate ao Racismo: A proibição de qualquer forma de discriminação racial no ambiente escolar, juntamente com a criação de mecanismos eficazes de prevenção e combate ao racismo, visa criar um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os alunos, independentemente de sua origem étnico-racial.

Este projeto de lei está alinhado com os valores fundamentais de igualdade, respeito à diversidade e promoção da paz. Ao reconhecer a importância da educação na promoção da equidade e no combate ao racismo, demonstra o compromisso do município em garantir que todas as crianças e jovens tenham acesso a um ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de discriminação racial.

Em resumo, a aprovação e implementação deste projeto de lei representam um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa da diversidade racial, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso de todos os cidadãos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de fevereiro de 2024.

Tânia Maria Ferreira Dias
Vereadora – Solidariedade